



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018 INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018 PROCESSO Nº. 04/2018

### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI - MG, por intermédio da Prefeita Municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 191/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas prestadoras de serviços de capina em geral, roçada e calceteiro, a serem prestados em logradouros públicos, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura de Itacarambi – MG, situada na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro.

**O período para entrega e abertura dos envelopes será dia 29/01/2018 das 08h às 12h, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Itacarambi/MG, podendo ser prorrogado a critério da administração. O Edital poderá ser adquirido diretamente no Setor de Licitações e Contratos ou através do email: [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br) ou no site [www.itacarambi.mg.gov.br](http://www.itacarambi.mg.gov.br)**

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará na DATA E HORÁRIO acima descrito, no Setor de Licitação da Prefeitura de Itacarambi, localizada no endereço constante no item 1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

- 1.3.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 1.3.2. Anexos II – Requerimento de Credenciamento;
- 1.3.3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
- 1.3.4. Anexo IV – Declaração;
- 1.3.5. Anexo V – Termo de Credenciamento;
- 1.3.6. Anexo VI - Minuta Contratual.

### 2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas prestadoras de serviços de capina em geral, roçada e calceteiro, a serem prestados em logradouros públicos três etapas anuais, como segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
01	8.580	Serv/Dias	Serviços de capina em geral e roçada a serem prestados em logradouros públicos urbanos de Itacarambi/MG, (será necessário um mínimo de 30 prestadores de serviços, sendo 8h diárias)
02	858	Serv./Dias	Serviços de calceteiro a serem prestados nas vias urbanas municipais, para manutenção do calçamento, (Será necessário o Máximo de 03 prestadores de serviços, sendo 8Hs diárias)

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

3.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação no Setor de Licitação, deverá ele apresentá-la com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

3.7. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

#### **3.9. É vedada a participação de interessado:**

3.9.1. – Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.9.2. Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

3.9.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.9.4. Servidores do Município de Itacarambi/MG;

3.9.5. Pessoas Físicas que não atendam as exigências deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018

PROCESSO Nº. 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CPF N.º .....

### 5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

#### **Pessoa Física:**

- a) Inscrição como autônomo junto ao INSS; (PIS, PASEP, NIS...)
- b) Título de Eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
- d) Comprovante de endereço;
- e) CPF e Carteira de Identidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência da Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, a ser emitida gratuita e eletronicamente, através do site <http://www.tst.jus.br>.

### 6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão será processada com observância dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;

6.1.2. Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da administração de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;

6.1.3. Após o decurso do prazo estipulado no preâmbulo, em nenhuma hipótese serão admitidas pessoas físicas retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

**6.1.4. Serão recebidos os envelopes de habilitação no dia 29/01/2018, das 08h30min às 12h, sendo abertos a partir deste horário, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes, se assim desejarem e será lavrada a ata de credenciamento de todos os proponentes habilitados.**

6.1.4.1. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão de Licitação na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos proponentes interessados;

6.1.5. Serão inabilitadas as pessoas físicas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

6.1.6. Verificação da conformidade das documentações das pessoas físicas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as desconformes ou incompatíveis;

6.1.7. Não havendo manifestação contrária formal das pessoas físicas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

6.1.7.1. Havendo manifestação contrária das pessoas físicas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

6.1.8. A sessão será contínua, no período determinado, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as pessoas físicas convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.9. Da abertura dos envelopes lavrar-se-á Termo de Credenciamento, no qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos proponentes presentes;

6.1.10. A Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabível, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

### **7 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada pessoa física, de acordo com o estabelecido neste edital;

7.2. Serão credenciadas as pessoas físicas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

7.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

### **8. DOS RECURSOS**

8.1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Protocolo, no endereço descrito no item 14.11, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da pessoa física;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Dos recursos serão cientificados a todas as pessoas físicas interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;

8.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das pessoas físicas participantes terão efeito suspensivo;

8.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

8.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

**8.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.**

### **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital até o 5º (quinto) dia útil que anteceder o início da contagem do prazo para abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas no Setor de Protocolo e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

9.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

9.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;

9.5. A impugnação interposta tempestivamente pelas pessoas física interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A recusa da pessoa física credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a pessoa física credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

10.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.6. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Itacarambi e cobrado judicialmente.

10.8. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

### **11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:**

11.1. Publicado o resultado com a relação das pessoas físicas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as pessoas físicas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do termo de homologação;

11.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

11.3. Compete ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.4. A pessoa física credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

11.5. Para a assinatura do Termo Contratual as pessoas físicas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas;

11.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do Anexo V;

11.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

11.7.3. impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

11.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

11.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

12.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) pessoas físicas (s) credenciada(s) se darão por ato do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

12.2. As pessoas físicas habilitadas serão convocadas, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por ato do Titular da Pasta, para assinarem o competente termo contratual;

12.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à pessoa física infratora.

### **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

13.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da pessoa física credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.3. É facultada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

13.3.1. A pessoa física credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

13.3.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.3.3. a pessoa física credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

### **14. DOS SERVIÇOS**

14.1– Para prestação dos serviços, os credenciados deverão dispor de seus instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

14.2– As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 meses.

14.3– Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

14.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

14.5- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

14.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que a população sentir-se lesada, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

14.7- No atendimento ao objeto, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental, devidamente esterilizado;

14.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

14.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

14.10 - Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31/12/2018, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.2. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de

esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax ou email;

15.3. As pessoas físicas interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itacarambi;

15.5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da pessoa física interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

15.6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais pessoas físicas interessadas em detrimento das demais;

15.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar a pessoa física interessada, por despacho fundamentado, em direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

15.8. É de responsabilidade da pessoa física o requerimento do edital e esclarecimento de dúvidas por meio do email [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br), até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;

15.9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacarambi, em horário comercial ou via email [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br).

15.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;

15.11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de Itacarambi-MG, Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro – Itacarambi-MG - CEP. 39.470-000 Fone: (38) 3613-2250/2171 e email: [licitacao@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitacao@itacarambi.mg.gov.br) - Horário: 08h às 12h e 14 às 18h.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

**16. DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Januária/MG.

Itacarambi/MG, 17 de janeiro de 2018.

Nívea Maria de Oliveira  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

**PROCESSO Nº. 04/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

Compreende o objeto desta licitação, a contratação de pessoa física para execução de serviços de roçada e capina em geral, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessa atividade realizada pelo próprio município. Os serviços deverão ser executados em estrita observância as especificações, demais elementos técnicos constantes no presente projeto básico de serviços.

**1.1 DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Define-se como serviço de roçada em geral, a operação de remoção da vegetação herbáceo-lenhosa de forma cíclica e rotineira, dos logradouros urbanos, objeto desta licitação, utilizando-se para tanto, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços. Entre os materiais e ferramentas imprescindíveis, cita-se: vassouras metálicas do tipo rastelo, vassourões, foices, garfos, enxadas e outros apetrechos atinentes.

Os serviços de roçada serão executados em vias públicas, canteiros centrais, áreas verdes, parques e outras áreas públicas que forem do interesse e/ou administração da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizadas no perímetro urbano do Município, conforme descrito no Anexo IV deste Edital.

Os materiais oriundos destas atividades devem ser adequadamente recolhidos e transportados para locais determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Visando evitar danos pessoais ou materiais a população, bem com à imagem geral da administração pública, todos os trechos onde estejam sendo executados serviços de roçada devem ser protegidos e sinalizados com equipamento específico (placas ou cavaletes) para o caso. Eventuais incidentes são de inteira responsabilidade da contratada.

Os serviços serão prestados, obedecidas as seguintes descrições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- 1) A área total de intervenção para o serviço de roçada mecanizada, mensalmente, está estimada em 250.000,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);
- 2) Serão necessários um máximo de 30 (trinta) profissionais para o exercício dos serviços de roçada e capina em geral;
- 3) Serão necessários um máximo de 03 (três) calceteiros para a execução dos serviços de recuperação de vias urbanas;
- 4) Os serviços serão executados em três etapas durante o ano de 2018, conforme a necessidade da secretaria requisitante.

O número de profissionais estimados para o presente serviço e descrito na planilha de custos foi estabelecido a partir da experiência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos e da observação da produção média diária destes profissionais quando ocorrendo o comprometimento dos equipamentos utilizados na atividade, a licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, substituí-los por outros veículos ou equipamentos equivalentes.

A futura contratação terá a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Poderá ser feito o rodízio entre os credenciados não contemplados em primeira chamada, sendo que serão três etapas a serem executadas durante o ano de 2018.

Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista neste projeto, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

## **2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS**

Os equipamentos apresentados pelos credenciados para realização de cada tipo de serviço deverão estar em boas condições de uso.

Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quais sejam, bonés, botas, protetor solar, camisas de manga longa, dentre outros, deverão ser providenciados pelos próprios credenciados.

Não será permitida a exploração de publicidade político-partidária nos veículos e equipamentos ou uniformes dos credenciados na execução dos serviços, podendo somente constar dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

A descrição e os quantitativos mínimos necessários para a regular prestação dos serviços consta da tabela à seguir:

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
01	8.580	Serv/Dias	Serviços de capina em geral e roçada a serem prestados em logradouros públicos urbanos de Itacarambi/MG, (será necessário um mínimo de 30 prestadores de serviços, sendo 8Hs diárias)	32,6000	279.708,00
02	858	Serv./Dias	Serviços de calceteiro a serem prestados nas vias urbanas municipais, para manutenção do calçamento, (Será necessário o Máximo de 03 prestadores de serviços, sendo 8Hs diárias)	40,8333	35.034,97
<b>TOTAL .....</b>					<b>314.742,97</b>

### 4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado por parte dos credenciados a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

É terminantemente proibido aos credenciados, durante o horário de expediente ingerirem bebidas alcoólicas ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

Os credenciados deverão apresentar-se com todos os equipamentos de segurança e proteção individual pertinentes a atividade.

### **5 – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, sendo o Secretário Municipal, Dênio Humberto dos Santos, o gestor do contrato, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer credenciado que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina e ou gratificações.

A fiscalização do Município será efetuada de forma permanente, através de gestor específico para o contrato.

### **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

Além das disposições contidas neste projeto básico, o contratado estará sujeito às seguintes obrigações:

- a) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus atos em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;
- b) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

- c) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, ou defeitos verificados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- d) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) Não solicitar gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- f) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer equipamento que, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, não estiver em condições de prestar serviço.

**7 – PENALIDADES (o preço unitário do contrato para fins de capina em geral, roçada e calceteiro são os valores de 08 horas de trabalho/roçador/dia)**

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará o Contratado, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Por deixar de efetuar a capina em geral, roçada e calceteiro nos dias e turnos previstos no planejamento dos locais, conforme ordens de serviço emitidas. Multa de 10 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por turno ou dia não executado;
- b) Por não efetuar corretamente os trabalhos de capina em geral, roçada e calceteiro. Multa de 10 a 20 vezes o preço unitário do contrato.
- c) Por quaisquer descumprimentos das demais regras estabelecidas. Multa de 5 a 15 vezes o preço unitário do contrato;

l) Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 05 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral:

- 1) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 2) A lentidão no cumprimento do contrato;
- 3) O atraso no início da prestação do serviço;
- 4) A paralisação total ou parcial do serviço;
- 5) O desatendimento das determinações;
- 6) O cometimento reiterado de faltas.

## **8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta.

Itacarambi/MG, 17 de janeiro de 2018.

Nívea Maria de Oliveira  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO Nº. 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**(papel timbrado da Licitante)**

A  
Comissão Permanente de Licitação

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento Nº. 01/2018, divulgado Município de Itacarambi, objetivando a contratação de prestadores de serviços de **(especificar a área em que vai se credenciar)**.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital.

Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Secretaria requisitante, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de Itacarambi poderá cancelar o Credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Nome da Pessoa Física:

Endereço:

RG:

CPF:

CEP:

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos:

Localidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO Nº. 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A  
Comissão Permanente de Licitação  
PREFEITURA DE ITACARAMBI  
Ref.: Credenciamento nº. 01/2018

Senhor Presidente,

(Nome da pessoa física), sediada (endereço completo) .....,  
portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrita no CPF sob o nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos  
para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-  
financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos  
para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se  
responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos,  
comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI a  
superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos  
artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaro (amos) ainda, estar ciente que a falta de atendimento a  
qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de  
penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de  
habilitação)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO Nº. 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

A

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE ITACARAMBI

Ref.: Credenciamento nº 01/2018

Senhor Presidente,

(Nome da pessoa física), sediada (endereço completo), inscrita no CPF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que:

- a) sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- b) Possui capacidade física para realizar os atos objeto deste Credenciamento;
- c) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

**(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2018- CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO**

Através do presente, o profissional....., RG nº. ...., CPF nº....., residente na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº. 01/2018.

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO Nº. 04/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2018**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018**

**ANEXO VI**  
**MINUTA CONTRATUAL**  
**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2018**

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de Itacarambi, e a pessoa física \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICIPIO DE ITACARAMBI, sito à Praça Adolfo de Oliveira, s/nº, Centro, – ITACARAMBI-MG - CEP. 39470-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.283.101/0001-82, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos o Sr.º **Dênio Humberto dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG 12.468.535, inscrito no CPF sob o n.º 784.904.806-72, residente e domiciliado no Município de Itacarambi/MG, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 19/2017 e a pessoa física....., residente na cidade ....., na Rua/Av....., RG nº. ...., inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Processo nº. 04/2018 – Inexigibilidade nº. 02/2018 - Credenciamento Nº. 01/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento para contratação de pessoas físicas prestadores de serviços de capina em geral, roçada e calceteiro, a serem prestado no município de Itacarambi, para eventual e esporádica necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	8.580	Serv/Dias	Serviços de capina em geral e roçada a serem prestados em logradouros públicos urbanos de Itacarambi/MG, (será necessário um mínimo de 30 prestadores de serviços, sendo 8Hs diárias)	32,60
02	858	Serv./Dias	Serviços de calceteiro a serem prestados nas vias urbanas municipais, para manutenção do calçamento, (Será necessário o Máximo de 03 prestadores de serviços, sendo 8Hs diárias)	40,8333

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

2.1.1- Os prestadores designados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, serão contratados para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para o Município de Itacarambi/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências idênticas, será a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a única responsável pela escolha do credenciado a executar o serviço, obedecidos os seguintes critérios:

- a) maior qualificação técnica, devidamente comprovada com diplomas, certificados e atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- b) maior experiência profissional, devidamente comprovada com atestados e certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, aposta a assinatura e carimbo;
- c) sede profissional mais próxima ao município de Itacarambi/MG;

3.2 – Poderá ser feito o rodízio entre os credenciados não contemplados em primeira chamada, sendo que serão três etapas a serem executadas durante o ano de 2018.

3.3 - Não havendo mais de uma credenciada na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender ao Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA**

4.1- As despesas decorrentes desta licitação acorrerão à conta das Dotações Orçamentárias nºs. 030301 – Secretaria, 15.452.0029.2049 – Manutenção da Limpeza Pública, 339003600- Outros Serviços de Terceiros – P.F. e Ficha nº 257.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as pessoas físicas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas;

6.3- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

6.4- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.6- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

### **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

7.3 - Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.6 - Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

8.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado.

8.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora,

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.4 - DO REAJUSTE:

8.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis.

8.4.2 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5 - Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6 - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de Itacarambi, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Itacarambi;

c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Itacarambi e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;

e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 02/2018 e o Termo de Referência, constante do processo nº. 04/2018, assim como as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

13.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Credenciamento nº 01/2018, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – Para prestação dos serviços, os credenciados deverão possuir todos os instrumentos de trabalho e EPI's (Equipamento de Proteção Individual).

14.2 – As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período até 31/12/2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**  
**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

14.3 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

14.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

14.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

14.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao objeto, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que a população sentir-se lesada, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

14.7 - No cumprimento do objeto, o Credenciado deverá munir-se de todos os equipamentos, materiais e EPI's necessários;

14.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

14.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

14.10 - Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2018, encerrando-se no dia 31/12/2018, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.2 - A Secretaria municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as pessoas que não apresentarem demanda de atendimento.

15.3 - As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Itacarambi/MG, \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Município de Itacarambi  
Dênio Humberto dos Santos  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
RG nº.

\_\_\_\_\_  
RG nº.